



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/84

"Dispõe sobre remuneração de funcionários em disponibilidade".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - M.S., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga o seguinte -  
Lei:

Artigo 1º - Todo servidor público Estadual, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sem ônus para o órgão de origem, será remunerado pelo órgão receptor, sem perda nos vencimentos do cargo ou função que antes exerceia;

Artigo 2º - Quando a disponibilidade for concedida com ônus para o órgão de origem e o funcionário exercer função administrativa no referido órgão, caberá a Prefeitura o pagamento da função gratificada a que teria direito na sua origem.

Artigo 3º - Todos os vencimentos dos funcionários em disponibilidade, serão reajustados de acordo com os reajustes do órgão de origem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-M.S., 12 de Junho de 1.984.

GILDÉAO BAUERMEISTER

Prefeito Municipal

REGISTRADA - Nesta Secretaria de

fis. do Livro comu-